



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 9.465**

**De 06 de fevereiro de 2019**

**Autógrafo nº 029/19 – Projeto de Lei nº 038/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Araraquara contra a Dengue”, que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação crítica na saúde pública no Município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Ações estratégicas de planejamento: aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma sala de situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – Ações estratégicas de conscientização: aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue; e

III – Ações estratégicas de execução: aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

a) descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;

b) criação de sala de atendimento especial para os pacientes vítimas de dengue; e

c) celebração de contratos e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** As ações previstas no programa instituído por esta lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco.

**§ 1º** Em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, o recrutamento do pessoal referido no "caput" deste artigo ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga horária semanal máxima	Vagas	Remuneração (hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à atuação pela fiscalização municipal, de acordo com as orientações coordenação das equipes. Apoiar as ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue"	Ensino fundamental incompleto	30 horas	500	R\$ 4,54/h



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§ 3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela sala de situação criada neste programa.

§ 4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da sala de situação da dengue instituída por esta lei.

§ 5º As contratações referidas neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001, exceto quanto ao prazo de contratação, que seguirá a regra estabelecida no § 4º deste artigo.

Art. 4º A Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

IV - Na aplicação das multas serão atendidos os critérios e classificação constantes da seguinte tabela:

	Residências	Estabelecimentos e indústrias
Classificação	UFMs	UFMs
Leve: - presença de criadouros de pequeno porte em número de um a três.	6 para a primeira autuação; e 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; e 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada: - presença de mais de três criadouros de pequeno porte; ou - presença de um ou mais criadouros de médio porte.	20 para a primeira autuação; e 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; e 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Grave: - presença de um a cinco criadouros de grande porte; ou - reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; e 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; e 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima: - presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - reincidência das infrações anteriores; ou - Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.	40 para a primeira autuação; e 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; e 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do inciso IV do art. 3º desta lei entende-se por:

I – Criadouro: recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes;

II – Criadouro de pequeno porte: lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros;

III – Criadouro de médio porte: pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros; e

IV – Criadouro de grande porte: pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a rede, com capacidade de 50 litros." (NR)

**Art. 5º** Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde que atingirem as metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, estipulado no "caput" deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

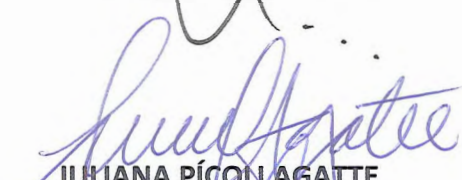


## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").